

**TERMO ADITIVO Nº 002/2020**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2017 CELEBRADO EM 26 DE MAIO DE 2017 ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E ALÉCSOM DE OLIVEIRA BRIZOLA - ME.**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA - FUMSSAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Dr. Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente Substituto, Sr. ROGÉRIO SILVA DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, CPF nº 666.356.590-72, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

**CONTRATADA:**

**ALÉCSOM DE OLIVEIRA BRIZOLA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.842.322/0001-27, com sede na Rua Santa Rosa, 288, Sala 02, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado, pelo seu sócio gerente Sr. ALÉCSOM DE OLIVEIRA BRIZOLA, RG nº 8102802207, CPF nº 015.292.590-29, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com o Contrato celebrado em 26/05/2017, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 2175/2016, de 07/10/16, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, aditivar o presente Contrato que tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços de vigilância monitorada , mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Fica alterada a Cláusula Quinta do Contrato celebrado em 26/05/2017, para incluir 15 (quinze) câmeras de monitoramento, passando a ter a seguinte redação:

***“5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO***

*Pelo objeto do presente Contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores especificados abaixo:*

<b>Item</b>	<b>Local (pontos de alarme)</b>	<b>Valor Unit. (mensal)</b>
01	Monitoramento Hemocentro	R\$ 455,00
02	Monitoramento UBS Agrícola	R\$ 449,00
03	Monitoramento UBS Balneária	R\$ 422,33
04	Monitoramento UBS Beatriz/Oliveira	R\$ 432,33
05	Monitoramento UBS Bela União	R\$ 432,33
06	Monitoramento UBS Candeia	R\$ 422,33
07	Monitoramento UBS Centro	R\$ 449,00
08	Monitoramento UBS Cruzeiro	R\$ 449,00
09	Monitoramento UBS Cruzeiro do Sul	R\$ 449,00
10	Monitoramento UBS Esperança	R\$ 422,33
11	Monitoramento UBS Glória	R\$ 422,33
12	Monitoramento UBS Guia Lopes	R\$ 422,33
13	Monitoramento UBS Manchinha	R\$ 422,33

14	Monitoramento UBS Pereira	R\$ 432,33
15	Monitoramento UBS Planalto	R\$ 422,33
16	Monitoramento UBS Sete de Setembro	R\$ 422,33
17	Monitoramento UBS Sulina	R\$ 452,33
18	Monitoramento UBS Auxiliadora	R\$ 442,33
19	Monitoramento UBS Timbaúva	R\$ 422,33
20	Monitoramento NEP	R\$ 439,00
21	Monitoramento SMP/ CMS	R\$ 439,00
22	Monitoramento CAPS	R\$ 422,33
23	Monitoramento UBS Jardim Petrópolis	R\$ 422,33
24	Monitoramento UBS Júlio de Oliveira	R\$ 439,00
25	Monitoramento CAPS AD	R\$ 422,33
26	Monitoramento CER	R\$ 422,33
27	Monitoramento Centro Administrativo	R\$ 475,00
28	Monitoramento Garagem	R\$ 455,00
29	Monitoramento CEREST/Assist. Farm.	R\$ 465,00
<b>Valor Total mensal</b>		<b>12.644,94</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O Termo de Referência que faz parte integrante do Contrato firmado entre as partes, passa a ter nova redação, com a inclusão de 15 câmeras, conforme o Anexo deste termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

As demais cláusulas do Contrato celebrado em 26/05/17 permanecem inalteradas.

E, por estarem justas e acertadas assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - SANTA ROSA/RS

Santa Rosa, 22 de janeiro de 2020.

FUMSSAR  
CONTRATANTE

ALÉCSON DE OLIVEIRA BRIZOLA -ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 02) \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO II

### Termo de Referência

## **TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA FUMSSAR**

### OBJETO

Prestação de serviços de monitoramento eletrônico em prédios públicos para atender as necessidades de diversas Unidades e Setores da Fundação Municipal de Saúde. Fica entendido como **ponto de alarme** o espaço físico monitorado eletronicamente e com cobrança individual do serviço, podendo ser um prédio, sala ou repartição de propriedade da FUMSSAR.

### JUSTIFICATIVA

O monitoramento eletrônico cumpre papel importante, promovendo a proteção dos prédios públicos e substituindo os serviços de vigilância presencial, gerando economia significativa ao erário. Também transfere ao prestador de serviços a responsabilidade de acompanhar e atender toda e qualquer ocorrência gerada no local monitorado.

### PRAZOS

O contrato terá vigência de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a legislação vigente. A instalação e funcionamento do sistema de monitoramento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a ordem de início dos serviços.

### A CONTRATADA (licitante vencedora)

Deverá instalar sensores e Câmeras de monitoramento conforme anexo.

Deverá disponibilizar acesso as imagens das câmeras de todos os setores através de quatro monitores de 42" a serem disponibilizados pela empresa vencedora no prédio Administrativo, e relatórios de alarmes conforme solicitado pela FUMSSAR.

Deverá manter um Gravador Digital de Vídeo em cada ponto de alarme, com capacidade para todas as câmeras e gravação de no mínimo 07 dias.

Toda instalação deverá ser feita com tubulações.

Deverá ser estabelecida ou possuir uma Central de Monitoramento Eletrônico instala no Município de Santa Rosa, a fim de garantir brevidade do atendimento de ocorrência quando no acionamento de alarmes.

Ter a disposição, no município de Santa Rosa, a quantidade de funcionários e viaturas necessárias à execução dos serviços.

Prestar todas as informações requeridas quando houver ocorrências nos prédios monitorados, assim como relatórios e documentação de qualquer natureza quando requeridos pela FUMSSAR através de seus fiscais de contrato.

Todas as despesas de manutenção, reinstalações e adequações, bem como renovação tecnológica dos equipamentos, serão por conta da empresa contratada. Caso de haver ampliação física de algum prédio monitorado, deverá aumentar o número de sensores sem custo adicional.

Deverá ser prestado serviço de instalação e manutenção de monitoramento para todos os prédios, constantes no Anexo I, sendo a frequência de execução dos serviços de segunda a sexta-feira no horário inverso ao expediente realizado nas repartições. Nos finais de semana e feriados será em período integral, ou seja, 24 horas.

As ocorrências deverão ser atendidas com a maior brevidade possível pela empresa contratada, respeitados as devidas distâncias principalmente tratando-se dos imóveis localizados na zona rural e de difícil acesso, não podendo ultrapassar 20 (vinte) minutos do disparo do alarme, considerando os imóveis em perímetro urbano.

A empresa deverá disponibilizar um fiscal com uma viatura dotada de sistema de comunicação de rádio, para atendimento exclusivo das ocorrências decorrentes dos sistemas de alarmes instalados nos prédios, relacionados no anexo I, sendo a frequência de execução dos serviços de segunda a sexta-feira no horário inverso ao expediente realizado nas repartições. Nos finais de semana e feriados será em período integral, ou seja, 24 horas, sendo que deverá funcionar em sistema de ronda. Todas as despesas de combustível, manutenção do veículo, para a ronda prevista, serão por conta da empresa.

Todos os danos materiais, pessoais, causados por terceiros, envolvendo acidentes, morte, invalidez, despesas hospitalares, entre outros, que ocorrerem ou forem provocados em decorrência de atendimento aos locais monitorados eletronicamente, será de inteira responsabilidade da empresa.

A empresa deverá fornecer todos os EPIs necessários para seus funcionários no exercício de suas funções.

A empresa é responsável pelo bom funcionamento das centrais, fiação, sensores, baterias e, em caso de avaria ou furto, deverão ser repostos em no máximo 24 horas, sendo proibido qualquer tipo de subcontratação. A comunicação da central de alarme é de responsabilidade da contratada através de meios que podem ser GPRS ou rádio.

A empresa deverá instalar em cada prédio monitorado eletronicamente, uma central que atenda no mínimo os seguintes requisitos:

- a) Placa micro processada.
- b) Capacidade de supervisão individual dos sensores.
- c) Protocolo de comunicação universal.
- d) Supervisão de um ou mais teclados.
- e) Capacidade de enviar para a Central de Monitoramento o setor exato que está sendo violado no local.
- f) Gravador Digital de Vídeo e Câmeras em HD conforme anexo.

Cada prédio mencionado no Anexo I, deverá ter cobertura total de monitoramento, devendo conter em local visível os dados da contratada e telefones para contato da população em caso de necessidade. Se o local for violado e não for acionado o alarme por falta de sensor ou equipamento adequado, a empresa arcará com toda a despesa dos danos e dos materiais furtados, podendo sofrer as penalidades previstas no contrato e legislação vigente.

#### O CONTRATANTE (FUMSSAR)

Poderá acrescentar, suprimir ou substituir prédios, constantes no Anexo I, devendo a contratada, no caso de acréscimo ou substituição, prestar os serviços nas mesmas condições e preços previstos no contrato.

Permitirá o acesso dos funcionários da contratada a cada prédio/sala onde serão instaladas as centrais dos alarmes.

#### DAS PENALIDADES

Fica estabelecida multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos de instalação e funcionamento do sistema de monitoramento.

No atraso injustificado dos atendimentos de ocorrência, será cobrada multa moratória na razão de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato por hora útil de atraso, até o limite de 10% (dez por cento). Após o limite, poderá, também, ser rescindido o contrato.

A empresa será responsabilizada pelos materiais furtados em caso de comprovação de falha no serviço prestado.

#### DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, referente ao número de pontos de alarme em funcionamento no corrente mês, mediante termo de liberação de pagamento assinado pela fumssar, após apresentação pela contratada das devidas Certidões Negativas de Débito nas esferas federal, estadual e municipal, trabalhista e previdenciária.

#### **EQUIPAMENTOS QUE DEVEM SER INSTALADOS E CEDIDOS EM COMODATO A FUMSSAR**

Local	Câmeras em HD para 10m	Câmeras em HD para 20m	Quantidade Sensores	Gravador Digital de Vídeo 16 canais	Gravador Digital de Vídeo 08 canais	Televisor LED 42”.
Hemocentro	02	03	15		01	

## MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

UBS Agrícola	03	02	10		01	
UBS Balneária	02	01	10		01	
UBS Beatriz/Oliveira	03	01	10		01	
UBS Bela União	03	01	10		01	
UBS Candeia	02	01	10		01	
UBS Centro	03	02	10		01	
UBS Cruzeiro	03	02	10		01	
UBS Cruzeiro do Sul	03	02	10		01	
UBS Esperança	02	01	10		01	
UBS Glória	02	01	10		01	
UBS Guia Lopes	02	01	10		01	
UBS Manchinha	02	01	10		01	
UBS Pereira	03	01	10		01	
UBS Planalto	02	01	10		01	
UBS Sete de Setembro	02	01	10		01	
UBS Sulina	05	01	10		01	
UBS Auxiliadora	04	01	10		01	
UBS Timbaúva	02	01	10		01	
NEP	02	02	10		01	
SMP/CMS	02	02	10		01	
CAPS	02	01	10		01	
UBS Jardim Petrópolis	02	01	10		01	
UBS Júlio de Oliveira	02	02	10		01	

CAPS AD	02	01	10		01	
CER	02	01	10		01	
Centro Administrativo	10	05	20	01		04
Garagem	00	06	05	01		
CEREST/Assist. Farm	09	05	20	01		

**OBSERVAÇÃO:**

Todos os equipamentos devem ser cedidos em comodato a FUMSSAR.

As câmeras deverão ser de boa qualidade com geração de imagens em HD.

Os Gravadores Digitais de Vídeo de 08 canais devem comportar memória mínima de um tera bytes e os de 16 canais três terra bytes.

